

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 10800.117495/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

RECORRENTE: PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ Nº 34.354.190/0001-67

RECORRIDA: 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, PARA DAR SUPORTE A DEFESA CIVIL DE MACEIÓ - COMDEC

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa **PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 34.354.190/0001-67, contra a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 19.140.331/0001-55, no PREGÃO ELETRÔNICO referenciado.

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve se registrar que a empresa **PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** – CNPJ nº 34.354.190/0001-67, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “comprasnet”, em relação à declaração de vencedor em favor da empresa **3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ Nº 19.140.331/0001-55

II DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente apresentou os seguintes argumentos:

- a) Que o produto ofertado pela empresa declarada vencedora, Celular – Motorola – Moto G34 – XT-2363, não contempla integralmente às exigências do Termo de Referência, uma vez que o catálogo anexado pela empresa vencedora na Plataforma do ComprasNet, o celular ofertado possui GRAVAÇÃO FULL HD;
- b) Alegou que o produto se mostra inferior, comprovando o desatendimento pelo catálogo técnico publicado pelo vencedor, fato que é suficiente para a desclassificação de proposta, não havendo outra situação se não essa, pois não atende ao exigido no Termo de Referência.

Em síntese, foram estas as razões recursais.

III DAS CONTRARRAÕES DO RECURSO

Instada a se manifestar no prazo estabelecido em edital, a empresa **3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, ora recorrida, não o fez no Sistema Comprasnet, contudo manifestou-se por intermédio de e-mail alegando que “verificou com

o técnico da empresa e constatou que o aparelho ofertado é gravação FULL HD e não possui a resolução da gravação com mínimo 4K”.

Ao se desculpar pelo ocorrido, a recorrida pediu sua desclassificação no certame

IV DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DO PREGOEIRA

Considerando que os argumentos apresentados pela Recorrente foram admitidos pela empresa recorrida, ou seja, que o aparelho ofertado é gravação FULL HD e não possui a resolução da gravação com mínimo 4K” exigidos no edital, a pregoeira decide rever, segundo o princípio da autotutela administrativa, o ato que habilitou a empresa **3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.**

V CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo conhecimento do recurso interposto pela **PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, dando-lhe provimento, reconsiderando a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, retornando o certame para a fase de julgamento de proposta.

Maceió, 22 de julho de 2024.

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra
Pregoeira - ALICC